



**“PROJETO DE LEI Nº 057/2025”**

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 18 de junho de 2025.

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição de criação de área VIP e camarote, com divisão de público, em eventos culturais financiados com dinheiro público e adota outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Fica proibida a divisão de público em área VIP, camarote ou similar, em qualquer evento cultural (cerimônia, celebração, festa, reunião, encontro, espetáculo, show ou similar) realizado em espaço público e com aplicação de recursos públicos.

Art. 2º- Em eventos culturais em espaços e com recursos públicos, os responsáveis ficam obrigados a divulgar o total de dinheiro público recebido e sua aplicação em todos os canais promocionais e de difusão do evento cultural, devendo a prestação de contas ser efetuada em todos os meios usados para divulgar o evento, sejam eles físicos, digitais ou sonoros, inclusive em materiais em braile e na língua de sinais.

Art. 3º- A instalação de qualquer área VIP, camarote ou setor com restrições ao público geral — com exceção de áreas de serviços necessários para realização do evento — será considerada ato de improbidade administrativa.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 18 de junho de 2025.

**| – JUSTIFICATIVA – |**

A iniciativa visa garantir o acesso igualitário para todos os cidadãos tauaenses a atividades culturais no âmbito municipal, eliminando diferenciações baseadas em status social ou poder aquisitivo e evitar gastos que não refletem o interesse coletivo. O projeto também visa garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos em eventos, exigindo a divulgação detalhada dos valores investidos e a forma como esses recursos serão utilizados, assegurando que o dinheiro público seja utilizado de maneira justa e eficiente, beneficiando a população como um todo. Por derradeiro, a presente proposta, além de fortalecer a transparência na aplicação





dos recursos públicos, também fortalecerá os princípios democráticos, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito ao controle social de maneira mais efetiva.

### | – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transscrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE  
Data: 18/06/2025 16:06:54-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE  
VEREADOR

